

Processo TC 012.420/2017-4
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Conforme exposto no exame de admissibilidade realizado pela Serur (peça 252), o recurso de reconsideração interposto por José Domingos Soares contra o Acórdão 1659/2019-Plenário (peça 83) não deve ser conhecido, uma vez que o recorrente já interpôs recursos da mesma espécie anteriormente, de modo que ocorreu a preclusão consumativa.

2. Desse modo, este representante do Ministério Público de Contas acolhe a proposta formulada pela unidade técnica, no sentido do não conhecimento do presente recurso de reconsideração, com fundamento previsto no art. 278, § 3º do Regimento Interno do TCU.

Ministério Público de Contas, em dezembro de 2020.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral